TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000163/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068260/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10262.200914/2026-99
DATA DO PROTOCOLO: 26/10/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10262.200145/2026-29
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/03/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DAS EMPRESAS PREST.DE SERV. E INSTALADORAS DE SIST. E REDES DE TV POR ASSIN. CABO, MMDS, DTH E TELECOM. DO ESTADO DE RONDONIA - SINSTAL RO, CNPJ n. 16.617.453/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

SINDICATO INTERESTADUAL DOS PROVEDORES DE ACESSO A INTERNET, CNPJ n. 22.355.855/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA, CNPJ n. 25.186.390/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE RO., CNPJ n. 05.708.581/0001-34, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). WEIMAR ANGELO DA NOBREGA e por seu Presidente, Sr(a). EVANIEL MEDEIROS DE BRITO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, do Plano da CNTCP**, com abrangência territorial em **RO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para jornada integral (220 horas mensais) fica convencionado o piso salarial no valor de **R$1.692,65** (mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos) a partir da folha de salários do mês de setembro/2026.

Parágrafo Primeiro - Ficam excluídos dos pisos os empregados em treinamento ou aprendiz.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido os seguintes pisos por função, a partir de 01/09/2026.

Pisos por função para empresas Provedores de Internet / ISP's

CARGOS/FUNÇÕES	A partir de 01/09/2026
INSTALADOR/REPARADOR DE ACESSO À INTERNET *Empregado capacitado para realizar instalação, reparo, testar linha de assinante, troca de equipamentos, manutenção de rede de fibra óptica até a casa do cliente*.	**R$1.893,00**
INSTALADOR/REPARADOR DE ACESSO E DE REDES PARA INTERNET *Empregado capacitado para instalação e reparo da rede de cabos de fibra óptica (lançamento, emenda e distribuição das fibras).*	**R$2.039,85**
AUXILIAR DE INSTALAÇÃO E REPARO *Empregado capacitado para auxiliar na instalação e reparo nas redes de acesso à internet.*	**R$1.692,65**
ATENDENTE/TELEOPERADOR/TELESSERVIÇOS (36h/semanais)* **Internos das empresas exclusivamente ISP's, para os atendentes/teleoperador de áudio/vídeo com carga horária de 36 horas semanais, conforme NR17. Excluem-se os empregados de empresas específicas de Teleatendimento.*	**R$1.692,65**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

INSTRUMENTO REGISTRADO NO

Os demais salários não contemplados na cláusula anterior, serão corrigidos pelo percentual de **4,42%** (quatro vírgula quarenta e dois por cento) a partir da folha de salários do mês de setembro/2026 sobre os salários praticados em 31/05/2026.

Parágrafo Primeiro: Não será objeto de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Presidentes, Vice-Presidentes, Diretores e Gerentes, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna de cada empresa.

Parágrafo Terceiro: Caso um novo salário-mínimo nacional seja estabelecido e o novo valor fique maior do que qualquer piso estabelecido nesta Convenção Coletiva, as empresas promoverão, na mesma data, a correção para o mesmo valor do salário-mínimo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados o auxílio alimentação, em regime de vale refeição ou alimentação.

Parágrafo primeiro: Para os empregados contratados para a jornada de 44 horas semanais, o valor facial mínimo do vale alimentação será de **R$30,00** (trinta reais), a partir de 01/09/2026, sendo que a participação do empregado no PAT será de 5% (cinco por cento). As empresas que praticam descontos inferiores ao aqui informado, deverão manter as suas bases.

Parágrafo segundo: Poderá o empregado optar pela modalidade de Vale Refeição ou Vale Alimentação, a seu critério, mantendo-se com o benefício escolhido pelo prazo de 6 (seis) meses.

Parágrafo terceiro: A entrega será antecipada e corresponderá ao número de dias efetivamente trabalhado, sendo que serão deduzidas a quantidade de ausências do mês anterior no fornecimento do mês seguinte.

Parágrafo quarto: Para as empresas que praticam valores superiores a **R$30,00** (trinta reais) o reajuste no valor facial do benefício vale alimentação ou refeição será no percentual de 4,42% sobre os valores praticados em 31/05/2026, sendo que a participação do empregado no PAT deverá observar o exposto no parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo quinto: Para os empregados contratados para a jornada de 36 horas semanais, o valor facial mínimo do vale alimentação será de **R$19,24** (dezenove reais e vinte e quatro centavos) a partir de 01/09/2026, sendo que a participação do empregado no PAT de acordo com o exposto no parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo sexto: Nos casos de afastamento previdenciário, a empresa manterá o fornecimento do vale refeição ou vale alimentação, conforme a modalidade escolhida pelo empregado, durante os primeiros 30 (trinta) dias de afastamento, observados os valores e condições previstos nesta cláusula. Após esse período, cessará a obrigação de custeio do benefício pela empresa enquanto perdurar o afastamento previdenciário.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE/REEMBOLSO CRECHE

As empresas concederão mensalmente às empregadas, auxílio-creche conforme legislação vigente, através de reembolso limitado ao valor de **R$305,83** (trezentos e cinco reais e oitenta e três centavos) mensais, a partir de 01/09/2026, mediante a comprovação da efetiva despesa, até a criança completar 48 (quarenta e oito) meses de vida.

Parágrafo Primeiro: As exceções desta cláusula deverão ser negociadas diretamente com o SINTTEL-RO.

Parágrafo Segundo: Fica facultado à empresa, conceder esse benefício, não cumulativo, a todos empregados com filhos com deficiência, sem limite de idade.

Parágrafo Terceiro: No caso de o empregado comprovar guarda exclusiva, em decorrência de ausência definitiva ou morte da mãe, estender-se-á o presente benefício ao empregado.

Parágrafo Quarto: Caso os cônjuges sejam empregados da empresa, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor dos seus empregados, e sem ônus para os mesmos, um seguro de vida em grupo, observada a cobertura mínima de **R$10.997,51** (dez mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavo) em caso de morte do empregado, por causas naturais ou acidentais, independentemente do local ocorrido; ou em caso de invalidez permanente (Total ou Parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou porcentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente, cujo valor de cobertura será variável, conforme tabela de cálculo da seguradora; ou ainda em caso de invalidez permanente e irreversível por doença, cuja perda da existência independente será caracterizada pela ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do segurado.

Parágrafo primeiro: As indenizações, independente de cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

Parágrafo segundo: A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado, o qual deverá, se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

Parágrafo terceiro: As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, prevista no “caput” desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui o outro.

Parágrafo quarto: As empresas não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Parágrafo quinto: Além das coberturas previstas no “caput” desta cláusula, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para auxílio funeral, no valor de até **R$3.629,18** (três mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezoito centavos) em caso de falecimento do empregado.

Parágrafo sexto: O RH da empresa auxiliara o empregado na coleta e entrega da documentação para viabilização do recebimento do benefício.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ADIMISSÕES APÓS A DATA – BASE

Aos empregados admitidos após 01/06/2026 será assegurado o salário da função.

FÉRIAS E LICENÇAS
REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica garantido aos empregados, a título de gratificação de férias, o pagamento em vale refeição (VR) ou vale alimentação (VA) na importância de R$170,66 (cento e setenta reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo primeiro: Para os empregados associados ao SINTTEL-RO, há pelo menos 3 (três) meses, a gratificação de férias prevista no caput desta cláusula será paga em vale refeição (VR) ou vale alimentação (VA) no valor de **R$390,00** (trezentos e noventa reais).

Parágrafo segundo: Ficam mantidas as práticas de empresas que, por política interna ou conforme previsão em acordo coletivo, garantam o pagamento de vale refeição/alimentação em férias em valor superior ao ora fixado.

Parágrafo terceiro: O benefício previsto na presente cláusula será proporcional de acordo com a quantidade de faltas do empregado, devendo ser observados os critérios estabelecidos no artigo 130 da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas se obrigam a procederem com o desconto em folha de pagamento de cada empregado, a título de Contribuição Assistencial, devendo remeter à tesouraria do SINTTEL-RO, a importância de 1% (um

por cento) do salário no mês de setembro, 1% (um por cento) no mês de outubro e 1% no mês de novembro de 2026.

Parágrafo Primeiro: O valor descontado deverá ser repassado até o dia 10 de cada mês subsequente ao do desconto na conta **Banco Brasil, Agência 0102-3, Conta Corrente nº 95.310-5**. O não cumprimento destes prazos acarretará multa de 20% do valor a ser repassado pela empresa ao SINTTEL-RO.

Parágrafo Segundo: As empresas enviarão para o SINTTEL-RO, lista contendo nome e valor da contribuição de cada um que concordou e fez a contribuição.

Parágrafo Terceiro: Os empregados poderão exercer o direito de oposição ao desconto, mediante manifestação escrita e assinada, em qualquer formato, protocolada individualmente na sede do SINTTEL-RO em até 15 dias do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo de responsabilidade do SINTTEL-RO a ampla divulgação aos empregados desta contribuição.

Parágrafo Quarto: O SINTTEL-RO obriga-se a informar, por escrito, a relação de empregados que se opuseram ao desconto em até dia 15 dias após o encerramento do prazo para oposição.

Parágrafo Quinto: O SINTTEL-RO assumirá integralmente toda a responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação de empregado, envolvendo o teor desta cláusula em juízo, reembolsando às empresas toda e qualquer devolução ou indenização a que forem obrigadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 7ª, XXVI e artigo 8º, incisos II, IV e VI da Constituição Federal de 1988; a alínea “e”, do artigo 513 da CLT; a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal: “*É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição*”; a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 31 de julho de 2026, devidamente convocada através de edital publicado no jornal “Gazeta de Rondônia” do dia 29 de julho de 2026 – Página 6, que autorizou a cobrança e o recolhimento da **Contribuição Assistencial Patronal** de todas as empresas integrantes da categoria econômica que utilizam e se beneficiam da negociação coletiva entabulada em razão da obrigatoriedade e prerrogativa conferida ao sindicato patronal pela ordem constitucional, fica estabelecido que:

Parágrafo Primeiro: Os empregadores recolherão anualmente ao **SINET** uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente aos **serviços técnicos, representativos e sindicais** que resultaram na elaboração e assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, através da quitação de cobrança bancária em favor do sindicato patronal, com vencimento e pagamento até o último dia útil do mês de registro deste instrumento no sistema mediador do MTE.

Parágrafo Segundo: Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput*, estabeleceu-se a tabela da Contribuição Assistencial Patronal nas faixas de contribuição, distintas por tamanho de capital social em reais, de todas as empresas que fazem uso dessa Convenção Coletiva de Trabalho, associadas ou não, a seguir detalhadas:

- Empresas com capital social de **R$1,00** (um real) até **R$6.000.000,00** (seis milhões de reais) deverão observar a **tabela “A”**

TABELA “A”		
FAIXA	NÚMERO DE EMPREGADOS	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL ANUAL
1	De 0 a 25 empregados	R$ 2.400,00
2	De 26 a 50 empregados	R$ 3.600,00
3	De 51 a 100 empregados	R$ 4.800,00
4	De 101 a 150 empregados	R$ 6.000,00
5	De 151 a 300 empregados	R$ 7.200,00
6	De 301 a 400 empregados	R$ 8.400,00
7	De 401 a 500 empregados	R$ 9.600,00
8	De 501 a 600 empregados	R$ 10.800,00

9	De 601 a 700 empregados	R$ 12.000,00
10	De 701 a 800 empregados	R$ 14.400,00
11	De 801 a 900 empregados	R$ 16.800,00
12	Acima de 1.000 empregados	R$20,00 por empregado

- Empresas com capital social acima de **R$6.000.000,01** (seis milhões de reais e um centavo) deverão observar a **tabela "B"**

TABELA "B"		
CAPITAL SOCIAL (CS)		
DE	**ATÉ**	**VALOR ANUAL**
R$ 6.000.000,01	R$ 10.000.000,00	CS / 500 + R$2.000,00
R$ 10.000.000,01	R$ 30.000.000,00	CS / 600 + R$6.000,00
R$ 30.000.000,01	R$ 50.000.000,00	CS / 800 + R$12.000,00
ACIMA DE	R$ 50.000.000,01	MÁX. 130.000,00

Parágrafo Terceiro: A contribuição poderá ser paga em parcelas iguais até o final da data-base (31/05/2027).

Parágrafo Quarto: As empresas que quiserem proceder com o pagamento em parcela única, poderão fazê-lo com desconto de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Quinto: O atraso no recolhimento implicará (por força de lei) em multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sexto: O prazo para oposição das empresas não associadas será de 10 (dez) dias corridos após o registro do presente instrumento no sistema mediador do MTE, e poderá ser comunicada ao **SINET/SINSTAL** através de apresentação da qualificação completa da empresa, via e-mail sinet@sinet.org.br.

Parágrafo Sétimo: Será divulgado no sítio eletrônico do **SINET** o referido instrumento coletivo, bem como a data de início e término do prazo para o exercício do direito de oposição pelas empresas interessadas.

Parágrafo Oitavo: A quitação e a extinção da obrigação de pagar estão previstas no Art. 149 da CF/88, Art. 308 do Código Civil Brasileiro e do Tema 935 do STF, que dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento, com a remessa do comprovante de pagamento do recolhimento ao sindicato patronal, pelo e-mail sinet@sinet.org.br. O seu não pagamento implica em cobrança judicial, conforme acórdão do Tema 935 – STF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho de Porto Velho-RO para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será aplicada à categoria profissional dos empregados em empresas provedoras de internet, provimento de internet, provedores de redes para acesso à internet, serviços de comunicação e multimidia, prestadoras de serviço, instalação, manutenção, sistemas de SVA, STFC, SEAC, empresas prestadoras de serviços de construção e implantação de infraestrutura para ISPs ou IAPs no Estado de **Rondônia**, **excetuadas** as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações e

de infraestrutura de telecomunicações, operadoras de telecomunicações, empresas de telemarketing/teleatendimento e empresas de telecomunicações por satélites, cujas condições de trabalho constam em instrumentos coletivos específicos.

Parágrafo único. As partes convencionam que, em observância ao sistema de negociação coletiva previsto na CLT, todo Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o SINTTEL-RO e as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho dependerá da anuência da entidade patronal SINET, sob pena de nulidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE SETORIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva que estejam sujeitas ao Atesto de Regularidade previsto no artigo 43 da Resolução nº 777/2025 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL deverão, quando requeridas pelo **SINTTEL-RO**, apresentar comprovação de protocolo do pedido de atesto ou da respectiva regularidade, exclusivamente para fins de acompanhamento institucional e promoção de ambiente concorrencial equilibrado.

Parágrafo Primeiro: A solicitação prevista nesta cláusula decorre do dever institucional das entidades sindicais de defesa da categoria profissional e de promoção de condições regulares de trabalho no setor, nos termos do art. 8º, III, da Constituição Federal e dos arts. 511, 513 e 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, constituindo instrumento de acompanhamento sindical destinado à preservação da regularidade das relações laborais e do equilíbrio concorrencial entre os agentes econômicos do setor.

Parágrafo Segundo: A presente cláusula não implica delegação de competência fiscalizatória, tampouco substitui a atuação dos órgãos reguladores ou trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: O eventual descumprimento desta obrigação sujeitará a empresa às penalidades convencionais previstas nesta Convenção, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº **RO000032/2026**, desde que não conflitantes com as disposições do presente Aditivo.

Parágrafo único: O SINET ratifica, para todos os fins de direito, a integralidade das cláusulas e condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº **RO000032/2026**, bem como as disposições constantes do presente Aditivo, comprometendo-se ao seu integral cumprimento.

}

VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS PREST.DE SERV. E INSTALADORAS DE SIST. E REDES DE TV POR ASSIN. CABO, MMDS, DTH E TELECOM. DO ESTADO DE RONDONIA - SINSTAL RO

VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE
SINDICATO INTERESTADUAL DOS PROVEDORES DE ACESSO A INTERNET

VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE

FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA

WEIMAR ANGELO DA NOBREGA
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE RO.

EVANIEL MEDEIROS DE BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE RO.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.